



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TALISMÃ - TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei n° 612 de 10 de dezembro de 2018

## SUMÁRIO

<b>LEI MUNICIPAL Nº 723 /2025, de 26 de fevereiro de 2025. ....</b>	<b>2</b>
---	----------





**LEI MUNICIPAL Nº 723 /2025, de 26 de fevereiro de 2025.**

**“DISPÕE SOBRE VALORES DE DIÁRIAS PARA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, SUBSECRETÁRIOS, ASSESSORES, ADVOGADO DO MUNICÍPIO, DIRETORES, COORDENADORES, CARGOS TÉCNICOS, MOTORISTAS E SERVIDORES EM GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TALISMÃ**, Estado do Tocantins, Sr. **FLÁVIO MOURA DE FRANÇA**, que subscreve, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inc.IV da Lei Orgânica Municipal - LOM, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica estabelecido por essa Lei, valores de diárias ao Chefe do Poder Executivo, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários, Assessores, Advogado do Município, Diretores, Coordenadores, cargos técnicos, Motoristas e Servidores em geral, quando em viagem a serviço da municipalidade, da seguinte forma:

I - Chefe do Poder Executivo:

Local: \_\_\_\_\_  
Vlr./R\$:

A Capital do Estado do Tocantins (Palmas)..... R\$ 558,00;

Ao interior do Estado do Tocantins, exceto

Alvorada/TO R\$ 372,00;

A outras capitais da Federação..... R\$ 665,00;

Ao interior de outros Estados, com distância superior a 300 km ....R\$ 532,00;

Ao interior de outros Estados, com distância superior a 100 Km e inferior a 299 km ....R\$ 450,00;

A cidade de Gurupi/TO..... R\$ 304,00;

A cidade de Porangatu/GO..... R\$ 266,00;

II Vice-Prefeito/Secretários Municipais/Subsecretários/Assessores / Contador /Advogado:

Local: \_\_\_\_\_  
Vlr./R\$:

A Capital do Estado do Tocantins (Palmas)..... R\$ 532,00;

Ao interior do Estado do Tocantins, exceto Alvorada/TO R\$ 345,00;

A outras capitais da Federação..... R\$ 638,00;

Ao interior de outros Estados, com distância superior a 300 km ....R\$ 450,00;

Ao interior de outros Estados, com distância superior a 100 Km e inferior a 299 km ....R\$ 345,00;

A cidade de Gurupi/TO..... R\$ 292,00;



A cidade de Porangatu/GO..... R\$ 239,00;

III - Diretores, Coordenadores e Cargos Técnicos.

Local: \_\_\_\_\_ Vlr./R \$:

A Capital do Estado do Tocantins (Palmas)..... R\$ 452,00;

Ao interior do Estado do Tocantins, exceto Alvorada/TO R\$ 319,00;

A outras capitais da Federação..... R\$ 505,00;

Ao interior de outros Estados, com distância superior a 300 km ....R\$ 430,00;

Ao interior de outros Estados, com distância superior a 100 Km e inferior a 299 km ....R\$ 319,00;

A cidade de Gurupi/TO..... R\$ 266,00;

A cidade de Porangatu/GO..... R\$ 212,00;

IV - Motoristas e Servidores em geral.

Local: \_\_\_\_\_ Vlr./R\$:

A Capital do Estado do Tocantins (Palmas)..... R\$ 399,00;

Ao interior do Estado do Tocantins, exceto Alvorada/TO R\$ 279,00;

A outras capitais da

Federação..... R\$ 399,00;

Ao interior de outros Estados, com distância superior a 300 km ....R\$ 430,00;

Ao interior de outros Estados, com distância superior a 100 Km e inferior a 299 km ....R\$ 319,00;

A cidade de Gurupi/TO..... R\$ 212,00;

A cidade de Porangatu/GO..... R\$ 186,00;

§ 1º Será considerado como diária inteira as viagens com saída do Município e retorno nos seguintes horários:

- Saída do Município a partir das 08:00 hs e retorno após às 17:00 hs do mesmo dia.

§ 2º Será considerado como meia diária:

- Saída do Município a partir das 08:00 hs e retorno até às 13:00 hs do mesmo dia.

§ 3º Se em razão da função/cargo o servidor necessitar se deslocar por mais de 01 (uma) vez no período inferior a 24 (vinte e quatro) horas, o pagamento da diária se limitará ao disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 1º da presente lei.

Art. 2º Os abastecimentos de veículos, para os fins previstos na presente Lei, não serão incluídos nas diárias.

Art. 3º O controle das referidas diárias, serão feitas de forma prévia e obrigatória através de Portarias, emitidas pela Secretaria de Finanças da Prefeitura e vistas pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na presente



data, retroagindo seus efeitos legais aos 03 (três) dias do mês de fevereiro de 2025.

**PALÁCIO MUNICIPAL DE TALISMÃ DR. MOSANIEL FALCÃO DE FRANÇA, ESTADO DO TOCANTINS**, Gabinete do Prefeito, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro do ano de 2025 (Dois mil e vinte e cinco).

**FLÁVIO MOURA DE FRANÇA**

**Prefeito Municipal**

**CERTIDÃO:**

Consoante ao que dispõe o art. 37 “Caput” da C/F – Princípio da Publicidade dos Atos Públicos – **CERTIFICA-SE** que cópias da presente Lei Municipal foram afixadas no mural de avisos da Prefeitura e Câmara, bem como divulgada nos sites oficiais do Município a saber. São eles:

[www.talisma.to.gov.br](http://www.talisma.to.gov.br) – Prefeitura Municipal;

[www.talisma.to.leg.br](http://www.talisma.to.leg.br) - Câmara Municipal.

